



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

LEI 882/2013

Cria programa de estagio supervisionado na Prefeitura Municipal e da outras providencias,,

O povo do Município de Pratinha, por seus vereadores, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído o programa de ensino para estagio supervisionado na Prefeitura Municipal de Pratinha, sob coordenação do Departamento Municipal de Educação, a ser firmado com instituições de ensino superior que mantenham convenio com o Município de Pratinha.

§1º O Departamento de Educação por sua Diretora, deverá organizar um quadro com as áreas de concentração e ofertas de cursos das Instituições de Ensino que se destinem ao pretendido, visando atender a demanda dos mesmos, e que permitam a contratação de Estagiários.

§2º A relação de número de vagas , que jamais poderá ultrapassar 5% (cinco por cento) do efetivo municipal, bem como o procedimento para seleção, deverá obedecer critérios a serem definidos por estudos da ilustre Diretora do Departamento de Educação desta comuna e que permitam a concorrência em igualdade de condições á todos os interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

Art. 2º - Serão destinadas 2 (duas) vagas de estágio junto ao Fórum da cidade de Ibiá e 2 (duas) junto ao Departamento de Educação da cidade de Pratinha-MG

~~Art.3º - Os estagiários serão selecionados pela Diretora do Departamento Municipal de Educação e receberão uma bolsa complementar de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).~~

Art.3º - Os estagiários serão selecionados pela Administração Municipal e receberão uma bolsa complementar no valor de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais). (Redação alterada pela lei 995/2018)

Parágrafo único – O valor da bolsa de que trata o art. 3º sofrerá atualização anual pelo índice de correção do salário mínimo. (Dispositivo inserido pela lei 995/2018)

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento fiscal do exercício de 2013.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pratinha - MG 25 de Março de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

JOSÉ JOAQUIM PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Àtrio desta Prefeitura em 25 de Março de 2013

Copiada fielmente da original em 05/04/2013